



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

NOTÍCIA DO FATO ELEITORAL nº 1284.0000010/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL **DOUTOS PROCURADORES**

VISTOS.

Trata-se de notícia do fato eleitoral anônima, embasada em representação realizada por meio do canal Comunica PF, informando “*que a prefeitura municipal de Altair criou um projeto chamado ‘FRENTE DE TRABALHO DO MUNICIPIO - BOLSA AUXÍLIO’, que tem como objetivo contratar pessoas para criar alianças políticas para que ocorra a reeleição do atual prefeito. Afirmou que as pessoas são contratadas por um valor abaixo de um salário mínimo, não é feito o recolhimento de INSS, FGTS e nem o direito a férias, geralmente são pessoas que já possui familiares como servidores da prefeitura e que por isso o atual prefeito tem usado desse projeto para captar*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

peças e elas se tornarem aliadas no objetivo de criar alianças políticas e assim reeleger o atual prefeito, e ele dar continuidade nesse projeto, essas peças são alocadas em todos os departamentos públicos para que tenham contato com a população e possam intermediar votos ao prefeito, de maneira que é ofertado a população serviços que são realizados por essas peças. Hoje a prefeitura conta com 22 peças nessa situação.....”.

O agente da Delegacia de Polícia Federal certificou:

‘CERTIFICO que o sítio da Prefeitura de Altair foi acessado, nesta data, objetivando consultar o portal da transparência da municipalidade, especificamente "DESPESAS GERAIS - EXERCÍCIO 2024", a fim de verificar as informações do extrato de pesquisa apresentado pelo denunciante’.

‘CERTIFICO que a pesquisa realizada pelo NUCART abrangeu os parâmetros de data de 01.01.2024 a 24.05.2024, podendo constatar, na oportunidade, que a listagem de peças físicas beneficiadas foi contratada com a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com grupo fonte de pagamento de empenhos TESOURO e código fonte ORDINÁRIO, cujas liquidações giram em torno de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)’.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

O Delegado de Polícia Federal despachou no seguinte sentido: *“trata-se de notícia de fato apresentada por meio do canal Comunica PF, sob número 2024.05.08.145002.144, informando a delação anônima, em apertada síntese, que a Prefeitura de Altair/SP teria criado um projeto denominado "Frente de Trabalho do Município - Bolsa Auxílio", objetivando a contratação de pessoas físicas para atuarem em setores da prefeitura e manterem contato direto com a população, intermediando a captação de votos para o prefeito no decorrer da prestação de serviços em que foram alocadas, a fim de promover a sua reeleição..... Não obstante, entendo que se houve a inobservância do município a alguma exigência/característica imperativa à modalidade licitatória utilizada, se utilizada, considerando o princípio da fragmentariedade e a natureza de ultima ratio atribuída ao direito penal, há latente possibilidade de sua averiguação no campo da probidade administrativa, com controle de atuação a ser exercido pelo Ministério Público. Destaco, ainda, que a delação anônima apresentada não demonstra, em última instância, a existência de indícios da prática de crime eleitoral, eis que não demonstrado o desiderato da municipalidade em usar a prestação de serviços abrangida pelo "Bolsa Auxílio" como elemento de cooptação eleitoral e angariação de votos."*

Foi oficiado o Prefeito de Altair para que prestasse informações sobre o projeto "Frente de Trabalho do Município- Bolsa Auxílio", esclarecendo os critérios utilizados para contratação das pessoas no município e a relação das



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

peças contratadas; informando detalhadamente suas funções e locais de prestação de serviços.

Foram juntadas as notas de empenhos das peças contratadas pelo projeto frente de trabalho.

A Secretaria de Assistência Social informou que foi criado PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL BOLSA AUXÍLIO ALTAIR, por meio da Lei nº 1294/2022, regulamentada por meio do Decreto nº 1.427/2022, que visa atender as peças em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de garantir ocupação e condições futuras de emprego, erradicação da miséria e o combate à pobreza e marginalização, especialmente no período pandêmico e pós pandêmico, reduzindo as desigualdades e mazelas sociais e regionais, enfrentamento local da crise econômica e social, que ocasionou situações de muito desemprego no município e a dignidade da pessoa humana. Os requisitos gerais para inscrição no programa são idade mínima de 18 anos; tempo de desemprego igual ou superior a 6 meses, não estar aposentado ou em gozo de benefício previdenciário, seguro-desemprego ou auferindo benefício de prestação continuada, residência fixa no município há pelo menos 1 ano e possuir RG, CPF e Carteira de Trabalho. É publicado edital com os devidos requisitos para inscrição no programa.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Foram encaminhadas as relações das pessoas inscritas neste programa; cópia da Lei Municipal 1294/2022 e do Decreto Municipal 1.427/2022.

É o relatório do necessário.

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública é vedada durante todo o ano da eleição, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou **de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**. Assim, o Programa Social Municipal Bolsa Auxílio Altair, por ter sido criado no ano de 2022 por lei (Lei n° 1294/2022) e já estar em execução orçamentária, afasta o enquadramento no tipo descrito no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97.

De fato, há uma lei específica que instituiu o programa social, além de sua execução orçamentária desde o ano de 2022. Essa lei específica, que instituiu o programa social (lei n° 1294/2022), tem como objetivo atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo os requisitos para as pessoas serem inseridas no referido programa e o Decreto n° 1427/2022, que regulamenta o programa assistencial denominado bolsa auxílio Altair, estabelece o valor, requisitos para inscrição, local de inscrição, tendo como responsável o Departamento de Assistência Social, que acompanha o desenvolvimento de atividades programática e realiza o relatório semestral sobre o desempenho dos assistidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

O TSE (RESPE n. 0600384-25.2018.6.27.0000) orienta no sentido de que o objeto da vedação trazida pelo §10, da Lei 9.504/97 deve ser interpretada em atenção ao *caput* do art. 73, o qual veda condutas que venham a afetar a igualdade de oportunidades no pleito, como o uso promocional ou o desvio de finalidade no ato praticado, a exemplo de programas de cunho eleitoreiro ou assistencialista, devendo o enunciado, pois, ser interpretado teleologicamente de modo a não paralisar ou afetar a continuidade da execução dos serviços públicos essenciais e as atividades institucionais que dependem da transferência de bens do Estado a outros entes públicos.

Em suma, as condutas vedadas previstas no artigo 73, da Lei das Eleições, visam garantir a normalidade e legitimidade das eleições, porém, sem afetar as políticas públicas já em andamento.

O programa assistencial em questão vem sendo executado desde o ano de 2022, e não ficou demonstrado o desiderato da municipalidade em usar a prestação de serviços abrangida pelo "Bolsa Auxílio" como elemento de cooptação eleitoral e angariação de votos. Além disso, observo que pela relação encaminhada dos beneficiados, há pessoas que recebem bolsa auxílio desde 2022, sendo a última contemplada no mês de maio de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Por outro lado, pelo que estabelece o artigo 73 da Lei Eleitoral (9.504/97), “*são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos,** sob pena de nulidade de pleno direito.....”*

Pelo que estabelece a Lei Eleitoral, há proibições de proclamação administrativa referente ao pessoal que envolve nomeação, contratação, admissão, demissão, supressão, readaptação de vantagens ou outras medidas, com foco na pessoa do servidor, evitando-se que haja sua manipulação, ameaça ou constrangimento em decorrência de interesse eleitoral, não condizente com a probidade e impessoalidade que devem permear o vínculo administrativo, *devendo tais condutas ocorrerem entre os três meses anteriores ao pleito até a posse dos eleitos, na sua circunscrição eleitoral.*

Como no Programa Bolsa Auxílio Altair as pessoas desempenham atividades de serviço de manutenção, limpeza, conservação e restauração de bens



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

públicos, de vias e logradouros públicos, dentre outras atividades previstas no regulamento, entendo que a inserção de munícipes no programa, no período de três meses anteriores ao pleito até a posse dos eleitos poderá configurar a vedação prevista no artigo 73, inciso V da Lei 9.504/97, *recomendando-se ao senhor Prefeito que munícipes não sejam contemplados no programa durante o período vedado e novas pessoas não sejam contratadas*, o que não ficou caracterizado até a presente data.

Por sua vez, qualquer ato de improbidade ou inconstitucionalidade da Lei que concede o benefício Bolsa Auxílio de Altair, bem como a dispensa de licitação na contratação dos agentes executores do programa, está sendo objeto de análise pelo Promotor que atua na área de improbidade administrativa, que tomará as providências cabíveis no seu âmbito de atuação, caso constatada alguma irregularidade.

Assim, não havendo indicativos de que o programa social e a contratação de pessoal para execução do programa, antes dos três meses que antecedem o pleito, esteja sendo utilizados para benefício eleitoral ou ato de campanha antecipada, entendendo não caracterizado nenhum ilícito eleitoral por parte do Prefeito Municipal Marco Antônio Ferreira, promovo o **ARQUIVAMENTO** desta notícia do fato eleitoral, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 1225/2020-PGJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Após, requeiro a remessa dos autos à Egrégia Procuradoria Regional Eleitoral, para análise da promoção de arquivamento e sua eventual homologação.

Tudo com o devido registro no SIS-MP Integrado.

Sem prejuízo, remetam-se cópias do arquivamento ao Sr Prefeito Municipal para que atenda a RECOMENDAÇÃO exarada no referido documento.

Olímpia, 01 de julho de 2024.

Maria Cristina Geraldês Fochi Reis
Promotora Eleitoral